



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

(Da Bancada do PSOL)

Susta os efeitos dos artigos 1º a 8º Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos dos artigos 1º a 8º da Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira, 24 de setembro de 2020, a Portaria nº 2.561 é, em linhas gerais, tão somente uma reedição da Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, sobre a qual foram protocolados diversos projetos de decreto legislativo com a finalidade de revoga-la e para os quais havia apoio de ampla maioria da Bancada Feminina nesta Casa e no Senado.

Em que pese o aparente recuo do governo federal, que extraiu do texto mecanismos inadmissíveis de tortura a gestantes, como a necessidade de fazer que mulheres e meninas vissem o ultrassom do embrião antes do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

abortamento, lamentavelmente, o cerne da Portaria 2.282 permanece na norma publicada nesta data, que determina que profissionais de saúde violem o sigilo profissional e ofereçam empecilhos a mulheres e meninas que necessitam dos serviços de aborto legal oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Como justificativa para este Projeto de Decreto Legislativo, é imprescindível destacar a dimensão da reprovação que a norma do Ministério da Saúde causou na sociedade brasileira. Mais de trezentas organizações da sociedade civil, fundamentalmente composta de profissionais de saúde e mulheres, enviaram Notas de Repúdio às Mesas da Câmara e do Senado pedindo a revogação da Portaria 2282.

Com o mesmo intuito, o Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde (IBROSS) ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6552. Segundo o IBROSS, a referida Portaria representa “retrocesso nas políticas de proteção à mulher, a criança e ao adolescente, bem como às demais vítimas de violência sexual que cresce exponencialmente num país que sinaliza para a criminalização da vítima e não do agressor”. Além disso, argumentam que a Portaria retira o foco da assistência, acolhimento e proteção, agravando o sofrimento da vítima e atribuindo ao profissional de saúde atividade policial de investigação que extrapola o atendimento assistencial.¹

Cinco partidos políticos com representação no Congresso Nacional, entre eles o PSOL, propuseram junto ao Supremo Tribunal Federal uma Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 737), por entenderem que as novas regras do Ministério da Saúde infringem os preceitos fundamentais do direito à saúde, da inviolabilidade da vida, da garantia à intimidade e privacidade, da dignidade da pessoa humana, e da vedação ao tratamento cruel, desumano ou degradante.

¹ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5995820>

Nos termos da ADPF 737, essa Portaria desvirtua o caráter do procedimento de saúde do abortamento, tornando-o obrigatoriamente objeto de controle e persecução penal. Haveria ainda um superdimensionamento proposital dos riscos do procedimento, para intimidar e desinformar as vítimas. Em suma, o que propõe o Ministério da Saúde com essa norma é tão somente coação, fragilização e intimidação das mulheres e meninas.²

Diga-se de passagem, é absolutamente indispensável registrar que, segundo dados do próprio Ministério da Saúde, o Brasil realiza anualmente em média 20 mil partos de meninas, crianças e adolescentes de até 15 anos. Legalmente, em sua maioria são gestações resultantes de estupro e que aumentam a taxa de mortalidade materna, na faixa etária de 10 a 14 anos, para 66 óbitos/100.000.³

Nesse sentido, destacamos também Ação Civil Pública contra a União apresentada pela DPU, juntamente às Defensorias Públicas estaduais de 10 estados e Distrito Federal, que pede suspensão integral da Portaria 2282, visto que as inovações dessa portaria estão em desacordo até mesmo com as próprias normativas do Ministério da Saúde⁴.

A Comissão Nacional Especializada (CNE) de Violência Sexual e Interrupção Gestacional Prevista em Lei da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) veio a público manifestar-se contrariamente à Portaria 2.282, argumentando que esta impõe a quebra do dever ético de sigilo profissional, que é pilar inegociável, regulamentado pelo artigo 73 do Código de Ética Médica e tipificado como crime no artigo 154 do Código de Processo Penal por desrespeitar a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, cláusula pétrea presente no art.

² Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5996919>

³ Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46294-mais-de-20-mil-meninas-com-menos-de-15-anos-engravidam-todos-os-anos>

⁴ Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,defensorias-vao-a-justica-contra-portaria-do-ministerio-da-saude-sobre-aborto-legal,70003425039>

5º, X, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Além do prejuízo à necessária relação de confiança em um momento de assistência tão delicado.

Destacamos ainda dois eixos argumentativos da FEBRASGO que também se aplicam à Portaria 2561. O primeiro trata da desnecessária intervenção do anestesiológico, visto que na maioria dos casos procedimentos são realizados em gestações precoces, apenas com uso de medicações e que, portanto, tal obrigatoriedade não se justifica. O segundo, na linha de cumprimento do Código de Ética Médica e mesmo do Código Penal, entende que a notificação e denúncia à autoridade policial somente deve ocorrer por decisão da mulher respeitando-se o direito ao sigilo, à privacidade e à autonomia.⁵

Dada a gravidade e flagrante inconstitucionalidade da Portaria 2.282, a ADI 6552 e a ADPF 737 estavam na pauta do STF desta sexta-feira, 25 de setembro. Contudo, a manobra de véspera por parte do governo federal nitidamente consiste em usar dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres como barganha ou “Cavalo de Tróia”. Repudiamos tal conduta e alertamos para que o Poder Legislativo não admita que o Executivo tome por hábito a edição de normas regulamentares absolutamente ilegais e, como se por razão de negociação, atenuem apenas as violações mais gritantes e, assim, pareça legítima a imposição de outras tantas.

Por todo o exposto, e considerando que já existem normas vigentes que disciplinam os procedimentos de justificação e autorização da interrupção da gravidez no âmbito do SUS, é necessário que o Parlamento se oponha frontalmente às tentativas do governo Bolsonaro de subverter o devido processo legislativo a fim de impor sua agenda ideológica e restringir políticas de saúde, como o direito ao aborto legal, garantido por Lei há 80 anos neste país.

⁵ Disponível em: <https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1108-posicionamento-da-cne-de-violencia-sexual-e-interruptao-gestacional-prevista-em-lei-febrasgo-sobre-a-portaria-gm-n-2-282-de-27-de-agosto-de-2020>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

E considerando, sobretudo, que as modificações apresentadas pelo governo federal nesta data não revertem o caráter perverso e inconstitucional da portaria anterior, que a Portaria nº 2.561 segue violando direitos fundamentais à saúde, dignidade, intimidade, privacidade, confidencialidade, sigilo médico, autonomia e autodeterminação das meninas, adolescentes e mulheres, resta inquestionável que o Poder Executivo extrapola os limites do poder regulamentar. Portanto, em defesa dos direitos de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, pedimos às deputadas e deputados, senadoras e senadores, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de setembro de 2020

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Marcelo Freixo

PSOL/RJ

Fernanda Melchionna

PSOL/RS

Talíria Petrone

PSOL/RJ